



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**CONSULTA Nº 03/2013 – PROTOCOLADO CGA-SAAD Nº 379/2013**

**RELATOR: DR. EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES**

**DECLARAÇÃO DE VOTO: DR. JOSE GERALDO BRITO FILOMENO**

**DR. KAZUO WATANABE (VOTO DIVERGENTE)**

Assunto: Acumulação de Cargos Públicos nas esferas: estadual (Vice Governador do Estado de São Paulo) e federal (Secretário da Micro e Pequena Empresa com status de Ministro de Estado)

Interessado: Mauricio Januzzi Santos

A consulta nº 3 foi recebida pela COMISSÃO GERAL DE ÉTICA em 14 de maio de 2013 com a forma de representação do advogado Mauricio Januzzi Santos em face do Vice Governador, Dr. Guilherme Afif Domingos, que assumiu cargo no Poder Público Federal, como secretário das Micro e Pequenas Empresas e que possui status de Ministério, tendo na mesma data deliberado pela instauração de procedimento ético com imediato encaminhamento de ofício/notificação, acompanhado de cópia da Representação ao Vice Governador. Houve contestação em 27 de maio de 2013 e juntada de Termo de Opção, no qual opta pelos vencimentos do cargo de Ministro.

Na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2013, Comissão Geral de Ética, superadas as preliminares, concluiu por maioria, com os votos vencedores do Dr. Eduardo Muiyler Antunes, Dra. Odete Medauar, Dr. José Geraldo Brito Filomeno e Dr. Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, pela procedência da representação, considerando grave infração ética o acúmulo das funções de Vice-Governador do Estado de São Paulo e de Ministro de Estado da Administração Federal por parte do Sr. Guilherme Afif Domingos, recomendando sejam enviadas cópias do expediente e da decisão à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para as providências pertinentes. Votou vencido o Dr. Kazuo Watanabe, que entendeu inexistente questão ética autônoma a ser decidida pela Comissão Geral de Ética, incumbindo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

apreciar globalmente toda imputação contida na representação, não sendo admissível, *in casu*, a separação do aspecto ético do jurídico.